Anno de 1844. Quinta Feira 25 de Abril Anno XX. N. 98.

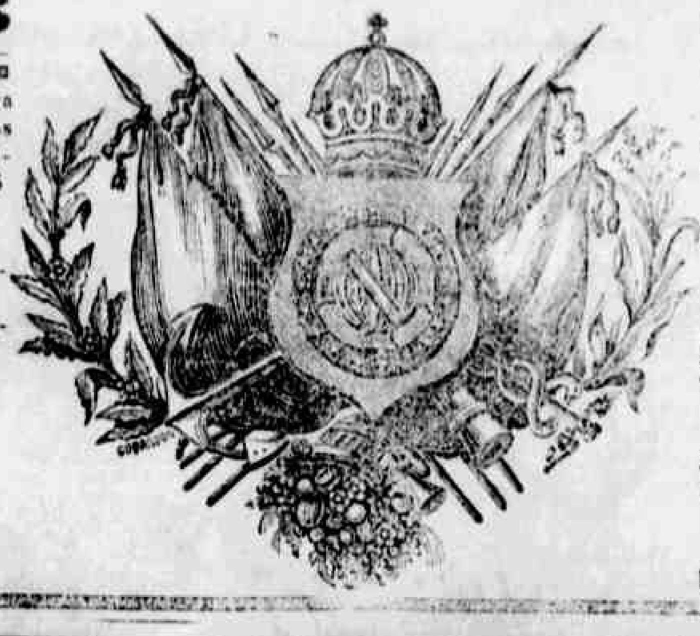

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 4, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba segundas e sextas feiras.—Rio Grande do Norte chega a 8 e 22 e parte á 10 e 24 — Cabo, Serinhaem Rio Formoso Maceyó, Porto Calvo, e Alagoas no 1.° 11 e 21 de cada mez — Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez — Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito. — Cidade da Victoria, quintas feiras. — Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

22 Seg. s. Soter e Caio Aud. do J. de D. da 2. v.
23 Terça s. Jorge Rel. aud. do de D da 3. v.
24 Quarta s. Mileto Aud do J. de D da 3 v
25 Quinta s. Marcos Aud do J de D da 2. v
26 Sexta s. Clarencio Aud. do J. de D. da 2. v.
27 Sab s. Castor Rel. aud. do J. de D da 4. v.
28 Dom. s. Vital.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia: continuemos como principiámos, e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

CAMBIOS NO DIA 24 DE ABRIL.

		compra	venda
Cambios sobre Londres 25.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	17,500
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	16,900	1,7300
» » Lisboa 112 por 100 de premio	» » de 4,000	9,000	9,400
	Prata--Patacões	1,960	1,980
Moeda de cobre 5 por cento e não ha.	» Pesos columnnares	1,970	1,980
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Ditos mexicanos	1,960	1,980

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua cheia a 3 as 4 horas e 36 min da manhãa. | Lua nova a 17 as 2 horas e 11 min. da tarde.
Minguante a 9 as 7 horas e 45 min da tarde. | Crescente a 25 as 5 h. e 45 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 10 horas e 54 min. da manhãa. | Segunda as 11 horas e 18 minutos da tard

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Conclusão da sessão de 18 de abril de 1844.

O Sr. Francisco João:--Sr. pres., eu disse á pouco quando fallava sobre o capitulo 3. que tinha de offerecer algumas emendas mais ampliativas do que estavão no projecto, agora é chegada a occasião para isso; mas antes de apresentar essas emendas, eu peço licença a assembléa para offerecer algumas considerações, que servem como que de apoio ou de justificação dellas. Vejo no art. 26 disposto o seguinte:--

Depositado o preço da indemnisação, julgar-se-ha perfeita a desapropriação, e o juiz expedirá mandado de emissão de posse o qual não admitte embargos de qualquer naturesa.

Eu não posso, Sr. pres., acceitar a disposição deste artigo, e não acceitando não supponho encontrar a disposição do nosso codigo constitucional, que determina, que a desapropriação possa ter lugar, apresentada previamente a indemnisação. A indemnisação prévia póde ser, ou por dinheiro de contado, ou feito o pagamento a praso: Ora, por suppor, que podia ser o pagamento feito a prasos, e que sendo assim ficava guardado o espirito da constituição, por isso que se dava a indemnisação, é que eu julgava necessario a introducção de disposição differente neste lufar.

Sr. presidente, eu tenho para isto algumas rasões, que exporei a casa: a primeira é que eu vejo que a maior parte dos terrenos por onde teem de percorrer as estradas, quasi nunca sao vendidos a dinheiro de contado, a sim por lettras a differentes prasos. Sendo isto feito assim nas transações de particular a particular, não sei como se ha de exigir o contrario a respeito das compras do governo, isto é, exigir sempre dinheiro de contado.

O Sr. Paula Cavalcanti:---Ainda mais essa.

O Sr. Francisco João:---E' em vantagem dos proprietarios e da fazenda publica.

O Sr. Paula Cavalcanti:---Quem não tem dinheiro não compra.

O Sr. Francisco João:--Diz o n. d., que quem não tem dinheiro não compra; mas eu tenho visto mesmo quem tem dinheiro comprar a praso em vantagem do comprador e do vendedor. Eu quero apresentar isto como vantajoso ao vendedor, porque quero estabelecer, que uma vez que a fazenda não pague dentro do praso determinado, pague um juro convencionado com o proprietario.

O Sr. Paula Cavalcanti:--dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. Francisco João:---O aparte do n. d., dizendo que não tem lugar este contracto, parece que vai encontrar tambem legislações em outros paizes, que tenho por vezes citado. Eu sei que essa referencia ás legislações belga, e franceza tem sido de alguma maneira redicularisada; mas, Sr. pres., eu creio que o direito cabe a mim, e cabe a todos de ir procurar o que é bom em qualquer parte que esteja (*apoiados*). Creio, que a obrigação que resulta deste direito é aquella que teem todos aquelles, que querem melhorar as instituições do seu paiz, de ir procurar a fonte de naçoes amestradas; por isso é que eu invocarei á este respeito a disposição que se acha consagrada na legislação franccsa de 1833, que estabelece que o governo possa comprar a prasos: e querendo eu acomodar esta disposição da lei franccsa ao nosso caso, tenho de offerecer um artigo substitutivo nesse sentido, dizendo (*lê*) Sr. pres., a autorisação, que eu deixo neste artigo é como facultativa porque diz=a indemnisação deve ser feita a prasos=se isto não convier aos interesses da provincia, e se não convier tambem aos interesses do proprietario então o administrador da provincia indemnisará esses terrenos em dinheiro corrente; e quando aconteça, como acontecerá naturalmente, que convenha ao administrador da provincia, como interessado na prosperidade della, e que igualmente convenha ao proprietario do terreno, que esta indemnisação seja feita a prasos, eu deixo faculdade ampla para se fazer este contracto. Vou por conseguinte mandar a mesa os meus artigos. São apoiados e entrão em discussão os seguintes artigos do Sr. Francisco João.

Ao art. 26=Depositado o preço da indemnisação ou as lettras da mesma, julgar-se-ha perfeita a desapropriação, e o juizo expedirá mandado de emissão de posse, o qual não admitte embargos de qualquer naturesa=

=Art. additivo---A indemnisação póde ser feita a prasos para o que se passarão lettras, com tanto que estes não excedão de tres annos, sendo devido o juro de 6 por cento ao anno, logo que, sendo vencidos os prasos, não sejão satisfeitos os pagamentos dos mesmos.=

O Sr. Alcanforado:--Para ir de conformidade com o vencido vou mandar á mesa uma emenda ao artigo 19 additando as palavras=do lugar em que for situado o terreno.=

E' apoiada e entra em discussão esta emenda do Sr. Alcanforado.

=Accrescente-se ao art. 19 depois da palavra =municipal=do lugar em que for situado o terreno.=

Julga se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos approva-se o capitulo com as emendas dos Srs. Alcanforado, e Francisco João.

Entrão em discussão por sua ordem, e sem debate é approvado o seguinte:

Capitulo 6.---*Do preço e circumstancias da indemnisação.*

Art. 28. Na indemnisação se attenderá á localidade, ao tempo, ao valor em que fica a propriedade ou o resto della por causa da estrada, canal, ou nova obra, os damnos que vierem da desapropriação, á siza, laudemios, rendas e quaesquer outras circumstancias do preço.

Art. 29. As construcções, plantações e qualquer beneficio que se fizer na propriedade durante o processo da desapropriação, ou depois que fôr conhecido o plano da obra, e com o fim de elevar a indemnisação, não darão maior valor á propriedade.

Art. 30. Quando o terreno fôr de sesmaria, e no titulo se contiver a obrigação de dar estrada, a indemnisação será sómente de dominio util, e bemfeitorias.

Capitulo 7.--*Dos terceiros interessados.*

Art. 31. Depositado o preço da indemnisação; o juiz mandará annunciar por 15 dias successivos por meio de editaes e das folhas publicas, onde as houverem, para conhecimento dos creditos hypothecarios e quaesquer interessados que a propriedade tal (designando suas confrontações e careceristicos) foi desapropriada a F. (seu nome e residencia.)

Art. 32. Passados 15 dias sem opposição, o proprietario alevantará o dinheiro.

Art. 33. Todos os onus, hypothecas, e lides pendentes passão para o preço depositado e não podem impedir o processo da desapropriação.

Art. 34. Aquelles que estiverem de posse da propriedade e nella tiverem bemfeitorias não serão partes no processo, mas só poderão embargar o preço depositado, e litigar sobre elle.

Art. 35. Quando o solo fôr de praso, ou de emphyteuse se fará distincta avaliação do dominio directo, e util.

Art. 36. Sempre que houver ajuntamento com o proprietario, e antes de ser elle pago, serão publicados pelas folhas publicas e por espaço de 15 dias successivos os editaes de que tratão os artigos 31 e 32.

Segue-se a discussão do seguinte:

Capitulo 8.--*Disposições geraes.*

Art. 37. São susceptiveis de desapropriação quaesquer propriedades e terrenos ou sejão allodiaes, ou vinculados, ou pertenção a individuos, ou a qualquer capitulo collectivo, ou a fazenda provincial, ou as camaras municipaes.

Art. 38. Quando a propriedade fôr nacional, a assembléa provincial, ou o presidente da provincia requisitarão da assembléa geral, e ao governo supremo a sua concessão gratuita, e sendo negada terão lugar a desapropriação e indemnisação pela fórma estabelecida nesta lei.

Art. 39. Quando qualquer das obras publicas provinciaes, ou municipaes se fizerem por empreza, os emprezarios ficão subrogados nos direitos da fazenda provincial, ou da camara municipal para a verificação da utilidade, e indemnisação.

Art. 40. Os proprietarios não podem impedir a extracção de materiaes necessarios para as obras provinciaes, e municipaes; mas sómente exigir posteriormente a indemnisação dos damnos acontecidos por causa da extracção.

Art. 41. Quando os engenheiros houverem de proceder á exames, e reconhecimentos nas terras de particulares para formarem os planos e perfiz, avisarão aos proprietarios, os quaes se não podem oppor, mas sómente exigir a indemnisação dos damnos que neste caso houverem.

Art. 42. Os materiaes que se podem extrair das terras e propriedades particulares conforme o artigo 40 são sómente aquelles que se achão expressamente declarados no art. 14 da lei n.° 9.

Art. 43. Ficão revogadas as leis em contrario. Paço da assembléa provincial 22 de março de 1844.=*Nabuco de Araujo.*

O Sr. Taques:---Pedi a palavra para mandar uma pequena emenda suppressiva da parte do artigo 38, que consagra uma disposição para que nós não temos faculdade. Diz o art=Quando a propriedade for nacional, a assembléa provincial, ou o presidente da provincia requisitarão da assembléa geral, e do governo suppremo a sua concessão gratuita, e sendo negada terão lugar a desapropriação e indemnisação pela fórma estabelecida nesta lei=Julgo que nós não podemos coagir o poder geral; excede as nossas attribuições, por tanto vou mandar uma emenda para que se supprima a ultima parte do artigo.

E' apoiada, e entra em discussão conjunctamente com o capitulo esta emenda do Sr. Taques.

=No art. 38--supprimão-se as palavas--gratuita, e seguinte.=

O Sr. Nabuco:---Sr. pres., eu não concordo com a emenda do n. d., porque entendo, que pelo direito que nos foi conferido pelo acto addicional nós podemos fazer todas as desapropriações, que forem mister para utilidade publica. A lei nos constitue competentes para conhecer quanto é conveniente a desapropriação de tal ou tal terreno para uma obra. Ora, se por ventura nós conhecemos, que é de interesse publico abrir uma estrada que passe em um terreno da fazenda nacional, ha de se deixar de fazer a estrada? Certamente que não; neste caso a propriedade nacional é considerada como uma propriedade de individuo. Aqui não se trata do interesse propriamente geral, trata-se do dominio do estado. Depois o artigo estabelece uma diferença, quando diz (*lê*).

Se esta concessão gratuita for negada, é visto, que tem lugar o processo de desapropriação, ao menos que o direito que tem a assembléa provincial de legislar sobre a fórma da desapropriação, não seja coarctado. Creio, que a este respeito se não póde offerecer duvida.

O Sr. Paula Cavalcanti --Então se quizermos, podemos mandar demolir, por exemplo, uma fortalesa.

O Sr. Nabuco: -- Essa faculdade, que tem a assembléa provincial, não se estende ao ponto de abuzar, porque então, é até de interesse provincial a existencia da fortaleza; mas terrenos devolutos, que pertencem á fazenda publica geral, não ha inconveniente algum em se desapropriar quando forem necassarios para por elles passar uma estrada provincial.

O Sr. Taques: -- A minha emenda é conforme com o nosso direito constitucional. Não só repugna a todas as relações que devem haver entre o poder geral e o provincial, quo este influa sobre aquelle, como mesmo pela constituição do estado não estamos autorisados a adoptar a disposição consagrada na 2.ª parte do artigo 38. A constituição do estado permitte a desapropriação de propriedades particulares para utilidade publica, e esta disposição vem escripta debaixo do titulo de garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros. Portanto a faculdade que temos, dada pelo acto addicional de accordo com a constituição, não é senão em relação á propriedade particular, e não á propriedade nacional. Accresse, que se a assembléa geral está em cathegoria superior a esta, como depois d'ella denegar a concessão da propriedade nacional, ha de ser coagida a ceder essa propriedade contra sua vontade? Certamente, que não póde haver coacção alguma contra a assembléa geral; nem os juizes julgarão nesta causa, porque ella póde por uma lei tirar-lhes a alçada. Julgo pois, que a minha emenda é muito constitucional; que esta ultima parte do artigo 38 do projecto não póde ser approvada, pois que, sendo-o, traria uma revolução completa sá nossas relações.

O Sr. Rego Barros: -- Sou tambem da opinião do n. d., que mandou a emenda; considero neste caso a provincia como um particular; e se um particular não póde prejudicar ao bem da provincia, se não póde pôr entraves á marcha do que fôr util a ella, assim tambem a provincia não póde prejudicar o direita maior, não póde pôr entraves ao que fôr util á propriedade geral. Concordo pois com a sua ideia, eu ja tinha formulado uma emenda, que vou mandar á mesa, nesse mesmo sentido, com pouca differença.

Lê-se, e depois de apoiada entra em discussão com as mais materias a seguinte emenda do Sr. Rego Barros.

=Ao artigo 38. Depois da palavra = gratuita = acrescente-se = ou venda = suprima-se o resto do artigo.=

O Sr. Francisco João: -- Sr. pres.. eu não duvidaria votar pela emenda, que offereceo o n. d., que acaba de sentar-se, porque ella tenderia o cortar as questões, que se possão suscitar; e eu creio mesmo, que a disposição do artigo não encontrará opposição da parte do governo geral: podia por esta rasão votar pela emenda; mas eu o farei apenas em ultimo caso, porque supponho, que a doutrina que está exarada no artigo é sustentavel, é doutrina que se acha conforme com a nossa legislação; e direi tambem, com o direito, que temos de legislar amplamente sobre todos os casos em que se tem de dar a desapropriação por utilidade publica. Se este direito não é contestado, creio que está incluido nelle a comprehenção de todos aqueles casos em que possa entrar em campo a utilidade publica provincial com a utilidade dos proprios nacionaes; mas creio, que essa propriedade, quer seja de um individuo ou corporação, não deixa de ser propriedade particular, que deixe de entrar em exame com a utilidade geral. Eu teria receio de apresentar esta minha opinião, se ella por ventura fosse só minha; mas como não acontece assim, eu me animo a expol-a, e peço licença para dizer o lugar donde a tirei. O direito francez, quando trata dos casos da desapropriação por utilidade publica, dispõe, e usa da expressão, que ninguem se poderá oppôr a todas aquellas regras, que forem necessarias para essa desapropriação. Muitos jurisconsultos de grande nota, commentando o direito francez nesta parte, apresentarão opiniões, que forão tambem conformes com as dos tribunaes respectivos da França, declarando, que nesse = ninguem = estavão comprehendidos os interesses de individuos, de communidades, de companhias, &c.; e creio, que decidirão com alguma rasão. E' certo, que não são, em um ou n'outro caso senão a comparação de interesses de individuos, ou de corporações mais ou menos respeitaveis.

Eu sirvi-me neste exame das autoridades de Marlain, e dos respeitaveis tribunaes francezes, que adoptarão esta opinião, porque creio, que ellas prestarão tar apoio a este principio; talvez o nobre autor do projecto encontre melhor meio para a sua defeza: reservo-me para ouvil-o.

O Sr. Nabuco: -- Levantei-me somente para explicar brevemente o artigo de que se trata. O n. d. suppõe, que ha de haver relactancia entre os interesses geraes e interesses provinciaes, e que terá lugar então uma desapropriação forçada; mas o artigo falla de concessão gratuita. Quando esta concessão for denegada, então tem lugar a desapropriação forçada: mas nós não suppomos resistencia do poder geral; e se suppozessemos, nesse caso a disposição do artigo seria inutil. O artigo diz: =quando a propriedade fôr nacional, &c. (*lê*) é uma concessão gratuita.

O Sr. Francisco João: -- E se o poder geral não quizer ceder?

O Sr. Nabuco: -- Então tem lugar a desapropriação; porque, conforme as leis do nosso direito publico, o que eu vejo é que cada poder obra competentemente dentro dos limites de suas attribuições; que nós legislando, segundo o acto addicional sobre desapropriação, quer ella recaia sobre o dominio de poder geral ou outro, estamos nas nossas attribuições. Por conseguinte, se os nn. dd. entendem, que o artigo não está bem claro, porque a expressão=gratuita=não comprehenda bem o seu pensamento, adoptem então a opinião do n. d.

O Sr. Taques: -- Eu julgo, que o argumento apresentado pelo honrado autor do projecto, não póde proceder.

Esta assembléa é competente para legislar para os particulares, que estão na provincia; mas não para o poder geral.

O *Sr. Nabuco*: -- A fazenda nacional possue terrenos na nossa provincia.

O Sr. Taques: -- As nossas leis comprehendem só todos os corpos, que estiverem debaixo da nossa alçada; mas se a fazenda geral não está debaixo da nossa alçada, como havemos de legislar neste caso? Agora, quanto ao n. d. dizer, que a palavra=gratuita=será inutil, eu não penso assim, e não voto pela emenda do n. d., porque entendo, que devemos deixar toda a liberdade nesta concessão.

O Sr. Baptista: -- Sr. pres., eu pedi a palavra para apresentar um argumento. Nós constituimos um poder legislativo provincial, esta mesma palavra indica, que só podemos legislar por utilidade provincial, ou municipal; mas como quer o nobre autor do projecto, que nós legislemos tambem sobre a utilidade geral? Se estes bens são bens geraes, legislando nós sobre elles, estamos legislando sobre o poder geral, porque o privamos de uma propriedade, que lhe pertence.

O Sr. Nabuco: -- Então tambem a assembléa geral não póde desapropriar.

O Sr. Baptista: -- Eu não posso comprehender bem a alçada do poder legislativo provincial: se nós podemos lançar mão da propriedade geral por utilidade provincial vamos tirar do poder geral a utilidade que esta propriedade lhe fornece, e assim temos, que a alçada do nosso poder é uma alçada maior. Se acaso fizessemos isto, a assembléa geral por um acto seu tornava de nenhum effeito semelhante disposição provincial. Foi só para fazer esta observação, que pedi a palavra.

Julga-se a materia sufficientemente discutida e posto a votos aprova-se o capitulo com a emenda do Sr. Taques, ficando prejudicada a do Sr. Rego Barros. A final approva-se o projecto em 2.ª discussão, emendado como foi para passar a 3.ª

Dada a hora o Sr. pres., deu para ordem do dia a mesma de hoje, pareceres adiados e segunda discussão do projecto do orçamento municipal; e levantou a sessão.

SESSAÕ DE 19 ABRIL DE 1844.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presentes 29 Srs. deputados, o Sr. Vice-presidente declarou aberta a sessão; foi lida e approvada a acta da antecedente, com a seguinte declaração do Sr. Paula Cavalcanti.

= Declaro, que votei contra todo o projecto de lei n. 11, que trata da desapropriação por utilidade publica em 2.ª discussão. =

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.° secretario leo o seguinte:

Um requerimento de Manoel Pacheco de Queiroga, pedindo que esta assembléa autorise a camara municipal da cidade de Olinda para lhe aforar cem palmos de terreno alagado no lugar do Varadouro, denominado --Piza--: á commissão dos negocios das camaras.

Foi lida e approvada a redacção do projecto n. 5 deste anno, que fixa a força policial para o anno financeiro de 1844 á 1845.

Foi julgado objecto de deliberação e a imprimir o seguinte parecer:

= A commissão de instrucção publica entende, que o presente projecto, que fora submettido a seu exame, está nos termos de ser considerado objecto de deliberação para entrar logo em discussão; visto que elle consagra medidas, que incontestavelmente são de urgentissima necessidade na instrucção primaria; reservando-se todavia a commissão para notar algumas alterações, que julga dever soffrer o projecto, quando for levado a segunda discussão.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial, 19 de abril de 1844. = *Figueiredo* = *Magalhães Taques.*

Lê-se um officio do secretario da provincia, satisfazendo a exigencia da assembléa, enviando a demonstração da divida activa e passiva provincial; á quem foi a requisição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Entra em discussão a redacção do projecto n. 5 de 1843, adiado em 23 de março ultimo, que declara, que o professor do lycêo o padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho tem direito ao honorario, de que trata a lei provincial n. 98 de 9 de maio de 1842, desde o dia em que foi dispensado de reger a referida cadeira no predito estabelecimento.

O Sr. Taques: -- declara haver pedido a palavra sobre a redacção que se acha em discussão, não para impugnal-a, mas para offerecer á consideração da casa algumas observações, que não sabe se poderaõ ter lugar nesta occasião. Observa, que o regimento permitte que poderaõ ser impugnadas as redacções dos projectos, quando ellas involverem absurdo ou incoherencia: diz, que as suas observações se dirigem a mostrar, que o projecto tem alguma cousa de absurdo, porque é inteiramente inutil, sem objecto, e que por conseguinte não deve a assembléa remettel-o á sancção. Nota, que a lei provincial n. 98 de 9 de maio de 1842 dispoz, que este professor continuasse a perceber o mesmo ordenado, que antes da reforma do lyceo, e da lei provincial n. 43; mas que tinha sido preciso providenciar uma cousa, que era, se o professor devia ou não receber o ordenado do intervallo que mediou entre o tempo que deixou de reger a cadeira, e aquelle, em que foi jubilado; que foi justamente isto o que providenciou a lei do orçamento do anno passado, e que por conseguinte esta unica parte do ordenado que o professor, de que se trata, não podia receber em virtude da lei n. 98, veio a recebel-a em virtude da lei do orçamento n. 110. Assim julga, que, tendo sido feito o projecto, cuja redacção se discute, tão somente para providenciar isto, e tendo sido dada esta providencia na lei do orçamento, deveria ser até considerado como prejudicado, mas reflecte, que assim não aconteceo, e que agora o projecto é submettido á consideração da assembléa, sendo inteiramente inutil; pelo que entende, que, á vista destas observações, a assembléa deve decidir, se o projecto contem ou não absurdo.

O Sr. Lopes Gama: -- entende tambem que o projecto, cuja redação está em discussão, foi uma providencia de momento tomada em 1843, porque ainda nesse tempo não tinha passado a lei do orçamento; mas que depois, passando essa lei, que da remedio ao mal de que se queixava o peticionarico, não ha mais necessidade do presente projecto que por inadvertencia entrou em discussão e foi approvado; que, havendo esse absurdo, deve elle cahir; mas quer que caia de modo, que não se possa entender, que foi por maldição.

O Sr. Lobo: -- vota pela redação da lei que se discute, e entende que ella deve passar porque não contem o absurdo, e inutilidade que se aponta. Observa que o professor de que se trata, tendo sido jubilado pelo governo com o ordenado de 450$ rs. pedira a esta assembléa a continuação do ordenado de 600$ rs., que tinha, pelas rasões que então ponderara, e que em consequencia obtivera a presente resolução; que o absurdo, que se nota, é porque elle já foi pago pela disposição da lei do orçamento vigente; mas a isto responde o orador, que posto que seja verdade ter sido já pago nesta rasão de 600$ rs. com tudo não havendo uma lei pue declarasse a sua jubilação com o ordenado de 600$ rs. pode o peticionario ser restituido áquelle com que foi aposentado, ou ao que lhe marcou a lei n. 43, como praticou a commissão de fazenda á cerca dos professores de phoronomia, philosophia e geographia, que apezar de terem sido contemplados na dita lei do orçamento com os ordenados de 600$ rs. a commissão reduzio ao de 300$ rs., que lhes pertencia pela lei n. 43. Assim julga o orador, que é necessaria uma lei, que garanta ao peticionario o ordenado effectivamente, e que e este o fim daquella, cuja redação se discute.

O Sr. Alcanforado: --- tambem entende, que o projecto é superfluo; diz que elle foi iniciado em virtude de uma duvida que se suscitou na thesouraria provincial a respeito dos vencimentos do peticionario fundado em que a lei n. 98 não podia ter effeito retroactivo, e que por esse rasão formulou-se o projecto de cuja redacção se trata; que pela sua leitura vê-se, que elle não estabelece novo ordenado, refere-se a lei do orçamento especificando somente o tempo a que tinha direito, mas que tendo já a lei do orçamento do anno passado prehenchido esta lacuna, e achando-se o peticionario indemnisado daquillo, que deixou de perceber é claro que a discussão deste projecto é superflua. Portanto, entende que o projecto não pode passar, porque não tem objecto.

O Sr. presidente consulta a assembléa se julga haver absurdo no projecto, cuja redação se discute: decide-se pela affirmativa.

O Sr. Nabuco: --- entende, que depois desta votação nos termos do artigo 123 do regimento cumpre dar remedio a este caso, ou derogando a lei, ou de outra qualquer maneira e para isso manda á mesa o seguinte proposta, que depois de apoiada entra em discussão. = Que se considere o projecto irrito, e não se remetta á sancção. =

O Sr. Francisco João: --- suppõe desnecessario o requerimento que acabou de ser apoiado e mesmo inadmissivel a vista do que está determinado no regimento. Observa ter-se votado á pouco, que o projecto involvia absurdo, e que por esta votação ficou prejudicada a sua redação; que foi uma maneira indirecta, que a assembléa adoptou para acabar com o projecto, maneira que tem sido já adoptada por esta assembléa em outras occasiões e por corpos da mesma ordem, quando tratão de questões da mesma especie. Entende, que ha algum perigo no precedente de julgar irrito o projecto; pois que, havendo algum defeito na redação de uma lei, que se apresente, votando-se contra a redação, pode apparecer um requerimento no sentido daquelle que se acha em discussão, e assim se nullificar a lei. Fundado neste principio o orador faz mais algumas observações.

O Sr. Nabuco: -- diz, que por amor da formula, e observancia do regimento é que mandou á meza a sua moção, fundada no art. 123, que suppõe haver primeiramente a questão sobre a existencia, ou não existencia do absurdo para que se possa estabelecer uma nova discussão, a respeito da materia; observa ter sido isto justamente o que se praticou, e que agora resta á assembléa entrar na discussão da materia, e julgal-a irrita, por isso que ha absurdo. Para corroborar esta opinião, cita alguns precedentes da camara dos deputados geraes, e diz, que nenhum perigo, ou inconveniente póde daqui resultar, como entendeo o n. d., que o precedeo: que pelo contrario se esta pratica não for seguida, é que se pode dar o perigo e inconveniente de se rejeitar uma lei só porque a redacção contém absurdo.

O Sr. Taques: -- julga que não pódem soffrer mera contestação rasoavel as observações feitas pelo n. d. que acaba de fallar, não só á vista do regimento da casa, e dos precedentes da camara dos deputados geraes, como mesmo pela rasão de que não se póde encetar discussão alguma regular, sem que haja um acto da assembléa, approvando, que se encete essa discussão; que não bastavaõ somente as reflexões d'um deputado, que dissesse que havia absurdo; que era preciso, que se decidisse, se estas reflexões tem fundamento. Entende-se portanto, que, tendo a camara votado, que havia absurdo, ainda não decidio em que consistia esse absurdo, que era preciso agora reconhecel-o, e remediar-se; que a votação que houve foi preliminar, para instituir uma discussão regular, e que depois della, cumpre demonstrar qual é o absurdo que suppõe, que elle está patente, e que por conseguinte conforme a moção, deve se declarar o projecto irrito, e não ser levado á sancção.

E' lido e depois de apoiado entra tambem em discussão o seguinte requerimento do Sr. Francisco João.

= Requeiro, que seja adiado o projecto, de cuja redacção se tracta para ser a sua materia discutida em outra occasião, quando for dado para ordem do dia.

O Sr. Francisco João: - julga, que o tempo é precioso, e que deve ser economisado para as discussões das leis necessarias; mas que, como o n. d., que acabou de fallar disse, que não se podia por maneira rasoavel contestar as observações apresentadas pelo autor da moção, e o orador as impugnou: cumpre mostrar, que tem rasoabilidade. Le o art. 123 do regimento, e nota, que elle faz sempre differença, entre a votação, e o reconhecimento de que o vencido involve incoherencia, contradicção, ou absurdo. Entende que pela qualidade das reflexões, que se fizerão sobre a materia do projecto, se reconheceo, que elle envolvia absurdo, e que deve-se votar nesse sentido.

Diz mais, que o regimento não manda, que se faça moção alguma como aquella que apresentou o n. d., falla só em rexflexões, e que, quando ellas são recebidas, e se decide que é incoherencia, ou absurdo, tem-se dispensado a nova discussão, que se pretende: entretanto como se tem affirmado, que a materia é importante, e que é preciso um remedio, o orador entendeo, que devia requerer o adiamento della para ser discutida quando o Sr. presidente a quizesse dar para ordem do dia.

Julga-se a materia discutida, e posta a votos approva-se a moção do Sr. Nabuco, e é rejeitado o requerimento do Sr. Francisco João.

Entra em segunda discussão o projecto n. 18 de 1843, erigindo em villa a povoação de Fazenda-grande da comarca de Flores.

O Sr. Manoel Cavalcanti: -- pergunta se já se ouvio a alguma autoridade a respeito do que dispõe este projecto.

O Sr. Alcanforado: -- responde, que se ouvio ao administrador da provincia, e que este em 15 de março mandou a sua informação favoravelmente.

O Sr. Taques: -- diz, que na primeira discussão deste projecto pedira algumas informações, para poder votar conscienciosamente á cerca de creação desta villa, que lhe não forão dadas; julga, que é mister saber qual a população, que este lugar contem, o seu movimento commercial, o valor de suas producções industriaes, e mesmo o estado de suas relações com os municipios e comarcas circumvisinhas, e para isso manda á mesa o seguinte requerimento, assignado tambem por outros Srs. deputados.

= Requeiro, que se ouça o encarregado da estatistica da provincia -- *Magalhães Taques* -- *Manoel Cavalcanti* -- *Paula Cavalcanti* -- *Manoel Joaquim* --

E' apoiado, e entra em discussão com o projecto.

O. Sr. Lopes Gama: - diz, que, tendo sempre fallado no sentido, em que acaba de fallar o n. d., que o precedeo a respeito destas creações e divisões de freguezias, tem comtudo observado, que a assembléa muitas vezes ha prescindido dessas informações, e que até se creou uma comarca, sem que se exigissem esclarecimentos: entretanto nota, que para se crear uma pequena villa, julga-se necessario tantas informações. Declara, que se inclina mais a favorecer os pequenos e pobres, do que os grandes e ricos, e que neste caso vota pelo projecto, tendo votado contra a creação dessa comarca.

Esta discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

3.ª discussão do projecto de lei do orçamento provincial -- vão á mesa, e depois de apoiadas entrão em discussão as seguintes emendas:

Emenda da commissão de policia ao art. 3.º -- Supprimão-se as palavras n. 90.

Art. additivo do Sr. José Pedro -- A despeza com a divida, e pagamento dos ordenados dos empregados publicos, será preferida a outra qualquer.

Art. substitutivo ao 25 do Sr. José Pedro -- Com os jubilados, tendo os professores de phoronomia, philosophia, e geographia o ordenado annual de 450$ rs., na conformidade do art. 16 do plano de 17 de fevereiro de 1840, que rege interinamente o lycêo: augmente-se neste sentido o quantitativo.

Additiva do Sr. Lobo Junior -- Art. 9.º -- Depois das palavras n. 94, diga-se -- Com excepção da disposição a cerca do numero de alumnos -- O mais como no artigo.

Emenda ao § da receita do Sr. Floripes -- Depois das palavras -- Os novos, e velhos direitos, que pagão os empregados provinciaes --Ficão-- accrescente-se --desde já, e o mais como no artigo.

Do Sr. Floripes para ser collocado aonde convier -- Com o pagamento da quantia, em que foi condemnada a fazenda provincial, por sentença da relação do districto obtida por José Pedro Velloso da Silveira -- 9:601$ rs.

Do Sr. Floripes -- Augmente-se o quantitativo dado para a cathedral de Olinda com mais 580$ rs. para o pagamento da congrua do Deão. S. a R.

Do Sr. Floripes -- Supprima-se a emenda do Sr. Taques, que passou em segunda discussão, mandando recolher aos cofres provinciaes os emolumentos das patentes da guarda nacional os ques continuaraõ a ser arrecadados na secretaria do governo a beneficio dos respectivos empregados.

Emenda da commissão substitutiva. -- No art. 31. Em lugar de 550:000$ rs. -- Diga-se 618:700$ rs.

Suppressiva de parte. -- No art. 32 § 5.º Supprimão-se as palavras -- Elevando-se a base -- até o fim.

Suppressiva. -- No art. 32. Supprima-se o § 18.

Additiva. -- No art. 32 § 26. Depois da palavra evento, diga-se -- Observando-se o regulamento de 9 de maio de 1842, dado para o municipio da côrte.

Additiva -- No art. 82 § 27. Depois da palavra policia -- diga-se -- Na conformidade do alvará de 13 de maio de 1809, e do regulamento provincial do côrpo de policia de 2 de junho de 1842, art. 39 § 9.º

Additiva. -- No art. 32 § 4. Diga-se, - depois da palavra côrte -- Com excepção do capitulo 1.º art. 4, e capitulo 2, e 7.

Emendas da commissão. -- Suppressiva de parte.

No art. 6.º Supprima-se desde as palavras -- Sendo a gratificação até o fim, e na importancia diga-se -- 14:520$ rs.

Substitutiva. -- No art. 7. Diga-se -- Com o lycêo da cidade do Recife tendo os professores o honorario de 1:000$ rs., o de francez, inglez, e desenho o de 800$ rs., o de obstreticia, e os adjunctos o de 600$ rs. cada um, divididos estes honorarios indistinctamente conforme o art. 1.º, capitulo 2.º da lei n. 43, e contemplada a gratificação de 300$ rs. do professor de rhetorica, segundo o art. 3.º da lei n. 76. -- 16:800$ rs.

Additiva. -- No art. 10. Depois da palavra conveniente, diga-se -- Conservando o actual substituto das cadeiras d'esta cidade o ordenado de 360$ rs., que tinha. -- 33:660$ rs.

Additiva. -- No art. 13. Depois da palavra policial, diga-se -- Contemplada a divida de 634$088 rs. contrahida pelo hospital em o anno findo. -- 102:634$088 rs.

Additiva. No art. 14. Depois da palavra Olinda, diga-se -- Sendo 200$ rs. para a fabrica -- O mais como no art., menos as palavras -- Com a fabrica. -- 12:700$ rs.

Additiva. No art. 15. Augmente-se -- Inclusive os da nova freguezia do Ouricuri -- 27:057$ rs.

Additiva. -- No art. 22. Depois da palavra pobres, diga-se -- Incluindo-se 819$390 rs. dos medicamentos fornecidos anteriormente pelo respectivo boticario. -- 4:819$390 rs.

Substitutiva. -- No art. 23. Diga-se -- Com as sociedades de medicina, e de mecanica desta cidade, sendo para esta 500$ rs. -- 1:500$ rs.

Additiva. -- No art. 29. Depois da palavra Indios, diga-se -- E traducção completa da obra de Mr. Rohr sobre a cultura do algodão.

Artigo additivo as disposições geraes. -- Fica extincta a inspecção do assucar, e algodão.

Emenda additiva. -- Depois da tabella n. 1, diga-se -- Os escripturarios em quanto servirem venceraõ cinco quotas cada um, e com este augmento se fará a divisão.

Emenda additiva. -- Depois da tabella n. 2, diga-se -- Os segundos escripturarios em quanto servirem venceraõ sete quotas cada um, e com este augmento se faça a divisão.

Do Sr. Rebello. Restabeleça-se a gratificação de 200$ rs. concedida pelas leis anteriores do orçamento provincial ao thesoureiro da mesa do consulado.

Do Sr. Taques. Art. additivo -- Os feitos da fazenda provincial correrão no fôro commum observando-se o processo marcado nas leis da fazenda.

Do Sr. Alcanforado. Art. substitutivo ao art. 8.º -- Com o seminario de Olinda, ficando elevado o ordenado do substituto das aulas theologicas de 500$ á 600$ rs. -- 3:250$ rs.

Do Sr. Alcanforado. No art. 7.º, diga-se -- Com o lycêo da cidade do Recife, tendo os professores, inclusive o de francez, e inglez 1:000$ rs., e o de desenho 800$ rs., o mais como no artigo, augmente-se a verba necessaria. S. a R.

Do Sr. Alcanforado. Art. Não havendo lançador aos bens, que fôrem aquinhoados a fazenda provincial para pagamento da taxa do sello de heranças, na conformidade do regulamento n. 156 de 28 de abril de 1842, serão os ditos bens immediatamente adjudicados a thesouraria provincial, lavrando-se termo de entrega ao procurador fiscal.

Art. Estes bens, se fôrem de raiz, serão arrendados em hasta publica á requerimento do procurador-fiscal, e poderão com autorisação do presidente da provincia ser levados de novo a hasta publica por venda, se houver quem se offereça a arrematal-os; podendo neste caso ser a arrematação feita a prazos; se porém fôrem moveis, ou subomventes serão postos novamente em praça, e vendidos pelo maior preço, que fôr offerecido.

Art. Fica creado um sollicitador privativo para as causas da thesouraria provincial, com a gratificação annual de 300$ rs., o qual será nomeado, e demittido pelo presidente da provincia sob proposta de respectivo procurador-fiscal.

Do Sr. Figueiredo. Art. substitutivo de todo o Art. 14 -- Com a cathedral de Olinda incluindo-se a despeza do corrente anno financeiro -- 22:260$ rs.

Do Sr. Figueiredo. Art. additivo. Fica autorisado o presidente da provincia a despender da cifra das despezas eventuaes, com a sociedade de artes mecanicas a quantia de um a dous contos de rs. pela maneira, que julgar mais conveniente a animação da mesma sociedade.

Do Sr. Figueiredo. Art. additivo -- Com a procissão do côrpo de Deos -- 300$ rs.

Do Sr. Figueiredo. Emenda ao art. 25 -- As palavras -- Da cidade do Recife -- accrescente-se -- augmentando-se mais 50 lampiões -- O mais como no art.

Do Sr. Aguiar. Se não passar a emenda do Sr. Figueiredo sobre a cathedral de Olinda supprima-se a verba.

Do Sr. Catanho. Emenda -- No art. 10 -- supprimão-se as palavras continuando a disposição do art. 12 da lei n. 110, e diga-se restabelecendo-se a disposição do art. 12 da lei provincial n. 90, que concede aos professores gratificação para aluguel de casas.

Do Sr. Catanho. Art. additivo -- Art. -- Fica creada a seguinte contribuição extraordinaria durante o anno da presente lei.

§ 1.º Todas as pessoas, que receberem vencimentos dos cofres provinciaes por qualquer titulo, que seja ficão sujeitas a imposição regulada da maneira seguinte.

De 500$	á 1:000$	de rs.	2	por cento.
De 1:000$	á 1:500$	rs.	3	»
De 1:500$	á 2:000$	de rs.	4	»
De 2:000$	á 2:500$	rs.	5	»
De 2:500$	á 3:000$	de rs.	6	»
De 3:000$	á 3:500$	rs	7	»
De 3:500$	á 4:000$	de rs.	8	»
De 4:000$	de rs. em diante		10	»

§ 2.º Ficão exceptuados da regra estabelecida no § antecedente os vencimentos da fôrça policial.

§ 3.º Na palavra vencimentos se comprehendem quaesquer emolumentos, que se percebem nas secretarias, ou quaesquer estações publicas.

§ 4.º O governo estabelecerá o modo de arrecadar esta imposição.

Do Sr. Barros Cavalcanti. Novos, e velhos direitos -- Diga-se -- 5 por cento geralmente.

Do Sr. *B*arros Cavalcanti. -- Ao art. 12. Eleve-se o quantitativo a 105:500$ rs., sendo 2:000$ de rs. para fornecimento d'agua, e luz, e 1:500$ rs. para supprimento da despeza do hospital regimental.

Do Sr. Gitirana. -- Ao final do art. 9.º accrescente-se -- Ficando desde já removida para o curato da Sé de Olinda a cadeira de primeiras letras de meninas de Itamaracá.

Do Sr. Francisco João -- Ao art. 5.º -- Com a thesouraria das rendas provinciaes, elevando-se o ordenado do secretario a 1:000$ rs., o mais como no art., augmentado o quantitativo.

O Sr. Manoel Joaquim: -- *(pela ordem)* Cuido, que é impossivel poder-se prestar attenção a tantas emendas! Entrou em 3.ª discussão o orçamento, cahio sobre a mesa um chuveiro de emendas, que não se póde saber o que ellas contem: assim eu achava, que convinha mandar-se imprimir todas estas emendas, e depois entrarmos então na discussão dellas.

E' apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Manoel Joaquim.

= Requeiro, que todas as emendas sejão impressas antes de entrarem em discussão. =

O Sr. Francisco João: -- Eu pedi a palavra para perguntar, se adoptado o remedio, que foi lembrado pelo n. d., que me precedeo, póde elle ser mais rigorozo; porque impressas as emendas para entrarem em discussão em um dia determinado, nesse dia pode apparecer outra chuva de emendas; perguntarei a V. Exc. se seria possivel descobrir-se algum chapeo de chuva para a nova chuva, que tem de apparecer.

(Continuar se-ha).

Communicado.

Quando a opposição, colhida em flagrante, era accusada com as suas proprias palavras, exaradas nesses papei, que teem coberto a imprensa de Pernambuco de oprobrio e infamia, de querer attentar contra a tranquilidade publica, além de immoralisar a população, ora incitando a parte inexperta della contra a legitima autoridade, ora destruindo ou entorpecendo a benigna influencia das leis, ora levantando gritos sacrilegos contra o throno imperial, e arrastando a sua magestade ao meio da sua immunda liça, ora em fim louvando e santificando a rebeldia, e com ella ameaçando, não já aquelles que tinhão em mão o leme do estado, mas até ao Mesmo, em cujo nome era esse leme dirigido; quando a opposição, dizemos nós, era uma ou outra vez assim accusada, bradava ella com hypocrisia: -- « Isso he calumnia; calumnia atroz! O que nós queremos he não ser governados por essa oligarchia, que faz do governo da naçao um monopolio em seu proveito; o que nós queremos he ver o Imperador rodeado de subditos fieis, e esta provincia administrada por outro qualquer homem, com tanto que não seja o Barão da Boa Vista. » -- E quando pensava que os seus excessos estavão esquecidos, voltava ella a carga, dizendo, que para obter estes fins envidaria *tudo, tudo* sacrificaria.

Com semelhantes fins facil lhe era angariar ao seu partido todos os cegos amantes de novidades, todos os que, perdidas as esperanças de se *arranjarem* com um governo, poem logo a mira nos seus successores; e esses attrahio ella, e os teve a seu lado para lhe apoiar os gritos descompassados, para lhe dar uma feição de partido consideravel; porém a maior parte desses illudidos por credulos e faceis não se lembravão, que a homens turbulentos e sanguinarios o que he conseguido por meios ordinarios e pacificos não

póde satisfazer; que só os podem contentar a desordem e o sangue, a pilhagem e o incendio; porque só assim fica saciada a sua brutal ferocidade. Hoje devem estar desenganados: hoje não ha mais lugar á duvidas. O que a opposição queria não podia ser manifestado á todos os momentos; fóra desmascarar-se muito: o tempo he quem devia trazer o desengano; e esse tempo chegou em fim.

A opposição queria a mudança do ministerio: pois ahi tem o ministerio mudado; não por qualquer outro, mas por um que lhe merece as sympathias,que marcha pela senda designada pela opposição. Já o que hontem era insolito, illegal, revoltante, despotico e perigoso,hoje he licito, honesto, legal, prudente. O que mais quer a opposição? Queria que os ministros fossem enforcados, ou ao menos apupados ou espantados; queria que fossem mudados,não por um decreto do Imperador,mas por uma rusga,que custasse o sangue brasileiro, salvo somente o seu; e como assim não permittio Deos que acontecesse, ei-la ainda no mesmo estado de descontentamento; ei-la em furor e raiva.

A opposição queria o Sr. Barão da Boa Vista fóra da presidencia: ahi tem a opposição na presidencia um homem, não qualquer homem, como ella inculcava que a satisfaria, mas uma pessoa estranha aos partidos, que teem jogado as cristas nesta provincia, pura em sua vida politica, como na domestica, e, para tudo correr ás mil maravilhas para a opposição, avessa aos ultimos ministerios. O que mais quer a opposição? Queria que o Sr. Barão da Boa Vista fosse forçado á deixar a presidencia por uma rusga, que a deixasse no meio de assuada e insolencias, que essa mudança custasse sangue e mortes, e não pode soffrer, que de mais a mais fosse elle o proprio que pedisse a sua demissão, e que pela demora da solução do governo imperial passasse a administração ao vice-presidente. A opposição não póde moderar as iras, quando o vê admirado por todos os imparciaes, abençoado pelos bons, estimado pelos amigos, e em seu furor a opposição rala-se, morde-se, blasfema, cospe injurias, e vomita ameaças contra todos os que não commetterão a infamia de se envolver nas suas machinações de anarchia e attentados.

Estes he que erão os verdadeiros desejos da opposição; para lá he que se dirigião as suas vistas, tudo o mais são proveitos que ella não despreza,mas que não a locupletão. Para saciar-lhe a sede devoradora era preciso que lhe fôssem cedidos todos os empregos, todas as rendas da nação, todas as honras e distincções; para satisfazer-lhe o insano e ardente desejo de vingança he preciso que desappareção de Pernambuco os homens que tiverão o *arrôjo*, não só de lhe não cederem o passo, como até de lhe frustrarem os planos, que sacrificarão pela ordem e tranquilidade do seu paiz quanto lhes foi por elle exigido. E se assim não he, se a opposição não tem esses damnados intentos, que com tanta rasão lhe attribuimos, porque procede da maneira por que a faz?

Mostrando cada vez mais cynismo e mais furor ella insulta e calumnía, e não contente de ludibriar o circulo mais proximo da sua principal victima, estende aos mais remotos as suas insolencias e insultos; injuría a provincia inteira, dando-a como um covil de assassinos, e fingindo-se em perigo leva a ousadia e arrojo á ameaçar de assassinio aquelles, que os teem soffrido com uma paciencia sem exemplo. Sem exemplo, sim; porque nos paizes mais civilisados do mundo, por muito menos do que a opposição tem feito em Pernambuco, seus infames escriptores não estarião incolumes: em toda a parte os insultos são sempre seguidos da desaffronta. e para Pernambuco estava reservado esse exemplo de inaudita moderação.

Oh! he muito abusar da nossa paciencia!

Mas não pense a opposição que nos adormece a vigilancia, inventando essas fabulas de assassinatos; nem que nos amedronta com a sua espantosa influencia, com as suas *poderosas* familias. Ha muito tempo que nós sabemos, e até chegou ao conhecimento do governo, que ella trata de assassinatos desde os seus primeiros passos: o punhal e o bacamarte fazem nos seus clubs a ordem do dia, e uma victima está ha muito designada: para encobrir a sua malvadeza, para achar um pretexto á execução de seu damnado plano, he que a opposição tem inventado successivamente esses assassinatos de seus membros; mas nós estamos á lerta. Se o desprezo com que temos tratado os seus escriptos não for o recurso de todos aquelles, a quem as suas immundas folhas teem atacado, queixe-se de si mesma: limite-se a fazer opposição, imite os homens de bem descontentes do governo, que nada lhe ha de succeder: insultar nunca foi fazer opposição, e quem insulta está sujeito aos resultados, que essa maldade traz comsigo. Mas seja qual for o pretexto que a opposição ache bom para ousar pôr as mãos, ou mandal-as pôr nos homens que teem esgotado a prudencia e soffrimento, não pense que passará a cathastrophe do seu horrivel drama, como teem passado os demais actos. Desengane-se a opposição, se nós não temos, como ella, a vantagem de manejar a faca e o bacamarte----gloria só della---- se não conhecemos os sicarios, que a opposição sabe que ha em toda a parte; temos braços e braços vigorosos, tambem no peito nos pula o amor da vida; e esses braços não hão de ficar cruzados ao vermos qualquer aggressão contra nossos correligionarios, que tambem são nossos irmãos: desengane-se a opposição; nós conhecemos dos seus membros, os que são sanguinarios, os que se honrão de faquistas e assassinos, e o sangue da victima que elles anhelão não ha de correr impunemente, nem as lagrimas que elle arrancar hão de correr de balde. Todas as desculpas, por mais frivolas que sejão, teem desapparecido, se a opposição insulta a todo o mundo, se julga decente, e proficua para ella a publicação do *Cometa*, *do João Pobre*, *do Diario Novo*, *do Guarda etc.* carregue com os proes e os precalços da sua infamia, e não se atreva a mais, porque se se atrever, nem a honra, nem o dever, nem o patriotismo nos obrigão a soffrel-a até esse ponto.

Reflicta essa pandilha, reflictão os seus energumenos insufladores, que he tempo de pôr termo á tanta provocação, a tanto insulto, a tanto desmando; e essa reflexão será sem duvida em seu proprio proveito, se entre ella existirem ainda homens, que não tenhão perdido de todo a rasão e o pejo. Se não o fizerem, sua alma sua palma: sobre suas cabeças continuarão a cahir os anathemas, que elles tem desafiado, á elles a infamia do seu proceder, á elles todas as suas consequencias. Por nós está a justiça e a rasão, e a justiça e a rasão sempre dérão energia e força ao homem, ainda o mais apathico, e nós não estamos em apathia.

Um governista.

Publicação a pedido.

Parabens, que ao publico dá o bacharel formado João de Barros Falcão de Albuquerque Maranhaõ.

Qu'est-ce que vertu? Bienfaisance envers le prochain Puis-je appeler vertu autre chose que ce qui me fait du bien? Je suis indigent, tu es libéral. Je suis en danger, tu me secours. On me trompe, tu me dis la vérité. On me néglige, tu me consoles. Je suis ignorant, tu m'instruis. Je t'appellerai sans difficulté vertueux. *Voltaire.*

Exige a probidade, exige o reconhecimento publico, que façamos saber aos nossos concidadãos, que o Exm. Sr. Thomaz Antonio Maciel Monteiro, barão de Itamaracá, ministro do tribunal supremo de justiça, do conselho de S. M. I., fidalgo cavalleiro de sua casa, commendador da ordem de Christo, e vice-presidente desta provincia, tendo procurado a França, para o restabelecimento da sua saude, fez alli as operações, que os habeis professores julgárão convenientes ao seu estado physico, e felizmente se restabeleceo de uma enfermidade perigosa, que ameaçava seus dias: poucas pessoas, de iguaes padecimentos, e na idade, que já não é florente, vencerão, como elle, a accumulação dos males, que o sobrecarregavão, e que desapparecerão de todo com as energicas, e proficuas applicações, que se lhe fizerão na França. Parece, que a Providencia, olhando para esta época de tanta corrupção, e em que são raros os homens virtuosos, attendeo ao benemerito, e Exm. barão de Itamaracá, e quiz salval o, para honra, e timbre dos Pernambucanos. Estava-lhe ainda reservado vizitar a Europa, percorrer as cidades da França, e voltar, ainda uma vez, ao seu paiz, ornado das experiencias, que os homens illustres em saber reportão de suas viagens.

Fazemos este annuncio, porque sabemos o vivo interesse, que o Exm. barão, e integerrimo ministro tem sabido inspirar aos seus concidadãos. Conservando na vida estrepitosa do fôro as virtudes pacificas, que são o producto de seu genio brando, e tolerante, elle sempre respeitou a sentença de um philosopho, que considera a tolerancia um grande apanagio da humanidade: *Il est clair que tout particulier qui persécute un homme, son frere, parce qu'il n'est pas de son opinion, est un monstre*: elle finalmente nos tem demonstrado, que sua alma generosa se tem mais e mais aperfeiçoado todos os dias com a pratica de descobrir a justiça imparcial a aquelles, que a tinhão.

Itamaracá, é uma villa, cujo nome deve ser classico na nossa historia. Antigamente fez a reunião dos personagens mais distinctas de Pernambuco, foi capitania, e pertenceo ultimamente á D. Alvaro Pires de Castro e Noronha, 1.º marquez de Cascaes, VI conde de Monsanto, senhor das villas de Cascaes, Lourinhãa, Ansãa, e S. Lourenço do *Barro*, do reguengo de Veiras, dos morgados de S. Matheus, e S. Eutropio, e da capitania de Itamaracá, e fronteiro-mór, coudel-mór, couteiro-mór, e alcaide-mór de Lisboa, do concelho de estado, e guerra, embaixador extraordinario na côrte de França, aonde a sua memoria vive tanto na tradição das pessoas, que passa como proverbio a generosidade, e grandeza deste senhor, varão verdadeiramente grande, em que o animo era igual á sua nobilissima familia, pela representação da casa de Castro, tão antiga, que antes de haver em Hespanha reis, os ascendentes desta casa a governárão,e depois em reaes allianças, e nos mais eminentes lugares da côrte, forão sempre os mais poderosos de uns, e outros reinos, de Portugal, e Castella. Agora S. M. I. por um rasgo, que parece inspirado, e no qual não teve parte o virtuoso, e Exm. Sr. Thomaz Antonio Maciel Monteiro, lembrou-se de o fazer titular, honrando-o, e a patria com a nomeação de barão de Itamaracá, que como já mostramos, junta um novo esplendor ás virtudes civicas, e religiosas, que se agregão em pessoa tão distincta.

Volte pois felizmente ao seu paiz natal, e venha o Exm. Sr. barão receber as homenagens devidas, que seus patricios e amigos saberão render-lhe, e gozar em paz dos futuros risonhos, que lhe decreta sua patria. O povo reconhecerá outra vez nelle o seu protector, o homem affavel com dignidade, o ministro inteiro sem orgulho, o concidadão feliz sem aspereza, nem desdem, e todas as classes finalmente acharão nelle aquellas virtudes que o constituirão sempre homem de bem, antes de ser homem publico e antes de ser titular.

Dos climas europeos despregue as vellas
O rapido baixel, e o mar vencendo,
De Neptuno a perfidia affronte ousado;
Porque o céo é justo, e Deos protege
O homem virtuoso, bemfazejo:
As Phocas de Protheo, armento enorme,
Nos campos cristalinos, salso argento,
Estendão-se, brincando, dia e noite:
Assim os mansos ventos, respirando
Aura fresca e suave, brandamente
O ligeiro baixel ao porto guiem.
Sim, ousado baixel, ditoso sejas;
Traze ás praias gentís da grata Olinda
O filho benemerito, que ausente
Da suspirada patria, inconsolavel
Se desfaz em suspiros, extremoso:
Jamais irado o pelago affrontoso
Tente um momento só fazer-lhe guerra.
Volta, illustre barão, á patria terra.

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 24. . . . . 5:327$205

Descarregão hoje 25.

Barca =*Zilia*= diversos generos.
Brigue americano =*Loper*= diversos generos.
Brigue inglez =*Adventure*= carvão.

Movimento do Porto

Navio sahido no dia 24.

Barcelona; polaca hespanhola *Andilha*, capitão José Oliveira, carga algodão.

Edital.

O Dr. Joaquim Nunes Machado, juiz de direito da primeira vara do crime da comarca do Recife de Pernambuco, e presidente do tribunal dos jurados, na primeira sessão ordinaria de 10 de abril do corrente anno, nesta cidade de Olinda, por S. M. I. e C., que Deos guarde etc.

Faço saber, que nesta sessão d'entre os Srs. juizes de facto, que servirão, forão mais assiduos os Senhores = tenente Antonio Manoel Lobo, Vicente Ferreira Marinho, capitão João Baptista da Silva Manguinho, tenente Ancelmo José Ferreira, Alexandre José Dornellas, João Nicolão Gomes da Motta, João Soares Rapozo, João Esteves da Silva, Dr. Nuno Ayque d'Alvellos Annes de Brito Inglez, Antonio dos Santos Lopes, José Alves de Faria, capitão Manoel Antonio dos Passos e Silva, José Tavares Gomes da Silva, tenente coronel-Ignacio Antonio de Barros Falcão, José Miguel de Sousa Magalhaes Junior, Bernardino de Sena Dias, Ignacio de Loiólla Callado, José Eustaquio Maciel Monteiro, Antonio José do Espirito Santo Barata, Manoel Marques Santiago, Manoel Rufino de Barros, capitão Manoel de Azevedo do O', major João Paulo Ferreira, Antonio Sebastião da Silva, bacharel Antonio de Borges Leal Junior, Antonio Bernardo Ferreira, Joaquim Ferreira Loureiro, Bernardo Joaquim de Azevedo, Joaquim Marques Santiago, major Manoel Alves Monteiro, Manoel Nunes de Mello, cirurgião-mór Francisco José do Amaral, Vicente José de Carvalho, Dr. Candido José Cazado Lima, Thomaz da Cunha Lima Cantuaria, João Marinho de Sousa Leão, Profiro Antonio Esteves, João Antonio de Oliveira Marques, José Mauricio Teixeira de Albuquerque, Bernardo Ferreira Loureiro, e major José Joaquim de Almeida Guedes; e faltou toda a sessão sem causa justicada, Francisco Claudio das Chagas, que por esse motivo foi condemnado em dez mil rs., por cada dia de falta. E para constar mandei fazer o presente, em virtude do art. 286 do codigo do processo criminal, e publicar pelo *Diario de Pernambuco*. Olinda 16 de abril de 1844, eu Joaquim José Ceriaco, escrivão dos jurados o escrevi. *Joaquim Nunes Machado.*

Declarações.

Companhia de Bebiribe.

Os Srs. accionistas da companhia do encanamento são convidados a entrarem com uma nova prestação de 6 por cento no praso de 30 dias, contados desta data. Recife 12 de abril de 1844.
O secretario, *B. J. Fernandes Barros.*

= No dia 8 de maio proximo vindouro terá lugar a primeira reunião ordinaria dos accionistas da companhia do encanamento, afim de se proceder á eleição da nova administração, e da que está em exercicio, dar conta dos seus trabalhos e do estado da referida empreza: são por tanto convidados os Srs. accionistas para comparecerem no supradito dia, pelas 9 horas da manhãa, no escriptorio da companhia.
O secretario, *B. J. Fernandes Bastos.*

= A administração dos estabelecimentos de caridade avisa as pessoas, que, tendo expostos em suas companhias, os não apresentárão na revista geral do 1.º de março, o deverão fazer na do 1.º do p. futuro mez de maio pelas 9 horas da manhãa, e para evitar duvidas manda publicar os seus nomes, que são os seguintes:

Os Srs.; Salvador Henrique d'Albuquerque, João Francisco de Oliveira, Francisco de Paula e Silva, Antonio Rodrigues Samico, Francisco Luiz Maciel, Manoel do Nascimento da Costa, Antonio Joaquim do Sacramento, Vicente Ferreira de Araujo, José Joaquim Pinheiro, José Justino de Sousa, Francisco Joaquim, José Maria da Cruz, João Francisco de Sousa, José Antonio do Rego, Antonio Francisco Velozo, Manoel Cavalcanti, João Ferreira dos Santos, Felippa Engracia Nogueira, Anna Umbelina, Joaquina Maria de Barros, Maria d'Annunciação, Ignez Perpetua, Maria dos Prazeres, Anna Valentina, Rita Maria Barboza, Izabel Bandeira, Francisca das Chagas, Delfina Rosa do Amor Divino, Joanna Vericima, Leonarda Rosa, Izabel Luiza, Joaquina Maria do Espirito Santo, Anna Francisca d'Araujo, Ignacia Maria do Nascimento, Angelica Felicia, Candida Rosa, Maria Francisca Tavares, e Maria Laura d'Araujo.

Sala das sessões d'administração dos estabelecimentos de caridade 23 de abril de 1844. O Escripturario, *F. A. Cavalcanti Cosseiro.*

Avisos maritimos.

— A nova e bem construida barcasa *Flor do Recife* de lote de 1800 arrobas, carrega a frete para Maceió, e tambem recebe carga para o Passo de Camaragibe por onde póde fazer escalla: tem excellentes commodos para passageiros; quem nella quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se ao mestre da mesma, defronte do caes da alfandega, onde se acha fundeada.

--Para o Ceará, está á sumaca-nacional *Felicidade*, mestre Ignacio Marques, quem nella quizer carregar trate com o dito mestre, ou com o seu proprietario Antonio Joaquim de Souza Ribeiro, no seu escriptorio, na rua da Cadeia do Recife n. 18.

= Para o Rio-grande do Sul sahirá no 1.º de maio o brigue *Paquete de Pernambuco*, recebe unicamente passageiros e escravos á frete; quem pretender qualquer das cousas, entenda-se com Leopoldo José da Costa Araujo na rua da Moeda n. 7, ou com o capitão a bordo.

--Para o Rio de Janeiro segue viagem no dia 27 o brigue-escuna *Bonito Porto*, recebe passageiros, e escravos a frete; os pretendentes dirijão-se a Gaudino Agostinho de Barros.

Avisos diversos.

-- Aluga-se o primeiro, ou segundo andar da casa n. 38 da rua do Rangel: quem o pretender dirija-se a venda da mesma rua, esquina do beco do Carcereiro, que achara com quem tratar.

-- Preciza-se de um padeiro para perto desta praça, e que seja perito nesta occupação, quem se achar nestas circumstancias, dirija-se a rua larga do Rosario junto ao quartel de policia n. 18.

-- Preciza-se fallar com o Sr. João Vieira da Cunha a negocio de seu interesse; haja de annunciar sua morada, ou ir no principio do Atterro dos Affogados casa n. 47.

= Perdeo-se no dia 19 do corrente mez uma carteira contendo o seguinte: meio bilhete da loteria do Livramento n. 633, uma papeleta portugueza pertencente a Alexandre José Machado, e 9$ rs. em sedulas: quem a achar leve a rua da Cadeia Velha n. 52, que será recompensado.

-- Alugão-se bons pretos para socarem assucar, por serem muito possantes, e robustos, negros para carregarem taboleiro de fazendas, e moleques para venderem pão; quem os pretender, dirija-se ao principio da rua Imperial sobrado n. 31.

-- Roga-se ás autoridades e agentes policiaes, que no caso de ser capturado um cabra escravo, por nome Manoel, de idade de 18 annos, estatura regular, com pouca barba, o qual auzentou-se haverá 15 dias de um sitio da Varzea, denominado *Caianna*, e levou vestido calça preta e camiza branca: se dignem de envial-o ou conduzil-o a seu senhor José Francisco de Paiva, na povoação dos Affogados, rua de Motocolombó, que pagará a despeza ou gratificação devida.

-- Aluga-se por preço commodo o sobrado de dous andares e sotão na rua-Nova n. 2, concertado e pintado de novo; quem pretender dirija-se ao mesmo.

Dá-se até a quantia de quatro centos de reis á juros com penhores de ouro: na Rua-nova n. 9.

-- Precisa-se de um homem que queira servir de guia a uma pessoa que pertende ir para o Sul; quem estiver nesta circumstancia, dando fiador a sua conducta: dirija-se a rua da Conceição da *Boa*-vista n. 26.

-- Aluga-se uma casa terrea com bons commodos, cozinha fóra, quintal murado, cacimba e varios arvoredos: na Boa-vista rua do Cebo: a fallar na rua Nova n. 63.

-- Quem precisar de um refinador de assucar, póde dirigir-se a rua do Collegio n. 15, que lachará com quem tratar
conta alguma. = *Fox & Stodart.*

---Preciza-se de um bom amassador, que entenda bem de masseiras, no atterro dos Affogados padaria n. 37.

-- Preciza-se alugar uma escrava, ou escravo para ajudar ao serviço de uma casa de pequena familia, e fazer algumas compras: na rua Direita n. 131.

-- Aluga-se uma casa na rua do Calabouce por detras da Rua-nova a qual se dá por sete mil réis mensaes a quem pagar 25$000 rs. de benfeitorias, por ser menos da metade do que se gastou no concerto.

--- Dá-se dinheiro a juros sobre penhores de ouro, ou prata na rua do Cabugá, loja n. 1, e.

= Preciza-se de um caixeiro de 12 a 16 annos para venda em Goianna: na rua larga do Rosario n. 50.

= Nós abaixo assignados participamos a todas as pessoas que tiverem contas pertencentes ao fallecido Guilherme Stodart hajão de as apresentar no nosso escriptorio na rua da Senzalla-nova n. 42 até o fim do corrente mez para serem pagas e não as apresentando até o apr-so acima marcado não nós responsabilizamos por

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

O PRIMEIRO SECRETARIO avisa aos Srs. socios, que os bilhetes para a recita do dia 27 do corrente principião a ser distribuidos hoje das 8 horas da manhãa em diante, na casa do thesoureiro.

-- Preciza-se de dous á tres contos de rs. a juros de um e meio por cento ao mez, sobre hypotheca em uma propriedade livre, e desembaraçada, adverte-se que a quantia empregar-se-ha na mesma propriedade; a quem convier este negocio, annuncie.

= Preciza-se alugar 2 canôas, que peguem de 800 á 1000 tijolos: quem as tiver, dirija-se a rua do Rangel n. 34.

-- Ainda está por alugar o segundo andar da casa n. 46, da rua da Cadeia, o qual tem um grande sotão, e se está resolvido a alugal-o mais em conta, á pessoa que dê bom tratamenro: os pretendentes dirijão-se á loja de chapelleiros da mesma casa, para tratar do ajuste: na mesma loja acima precisa-se alugar um moleque, ou negrinha, que tenha 12 annos para cima de idade, o qual, sendo de boa figura, e agradando a conducta, tambem se compra.

-- A pessoa, que comprou um escravo no Páo-d'Alho, ha perto de tres mezes; annuncie sua morada, á negocio de seu interesse.

= Preciza-se alugar uma preta que saiba lavar, engommar e cozinhar: na Rua-nova loja de alfaiate n. 19.

= Preciza-se de 500$ rs. a premio, com hypotheca em um sitio.

BOTICA, E ARMAZEM DE DROGAS, RUA DA MADRE DE DEOS, N. 1.º

Se vendem as preparações seguintes por preço muito commodo, e de superior qualidade.

Gregory's Powder.

Colirio anti-ophthalmico.

Este medicamento tem as mais energicas virtudes para destruir com os bons,e felizes resultados, que a longa experiencia tem mostrado, tudo quanto são nevoas, belidas, inflammações, e outras doenças d'olhos, em que não é preciso, para seu curativo radical, usar-se dos meios operatorios que a arte em taes casos indica, e a que o doente necessariamente recorre. Um sem numero de pessoas pódem attestar com verdade os salutares effeitos d'applicação deste remedio prodigioso; tanto em differentes partes do imperio, d'onde tem sido procurado, como em algumas partes da Europa, onde seu uso é, ha mais tempo, conhecido.

Na mesma casa tambem se vendem tintas, e todos os outros objectos de pintura; vernizes de superior qualidade, entre elles um perfeitamente branco, e que se póde applicar sobre a pintura mais delicada, sem que produsa alteração alguma em sua côr primitiva. Arrow-Root de *Bermuda*; sagú; sabonetes; sabão de Windsor; agua de Seidlitz; Limonada gasoza; tinta superior para escrever; azul finissimo proprio para anilar roupa. Pos de Seidlitz, e de soda; perfumarias inglezas; fundas elasticas de patente; escovas, e pos para dentes; pastilhas de muriatico de morphina, e ipecacuanha; pastilhas de bi-carbonato de soda, e gingibre; as verdadeiras pilulas vegetaes universaes do Dr. *Brandreth*, vindas de seu autor nos Estados-Unidos, &c. &c.

-- Na casa da rua da Gloria n. 94 recebem-se meninas brancas, pardas, e pretas para ensinar a ler, escrever e contar, coser cham, marcar, fazer lavarinto, vestido, costuras de alfaiate, doutrina christãa e promette-se empregar o maior zelo, e cuidado para o prompto adiantamento das mesmas: na mesma casa se alugão de 4 a 6 escravas para venderem azeite de carrapato pagando-se por cada canada uma pataca.

= Pereiza-se de um caixeiro de 12 a 14 annos para venda, perto desta praça, e que saiba escrever: na travessa das Cruzes n. 8 venda de Domingos Garcia Paramio.

= Roga-se ao Sr., que em o dia 15 do corrente mez trocou um meio bilhete das memorias por um do Livramento na casa do cambio do Vieira, queira ir a mesma casa desfazer o pequeno engano que houve; e como sua S. não tem passado pela rua estes dias e mesmo por es não saber sua moradia, faz-se este.

= Um rapaz Brasileiro de boa conducta, e que tem bastante pratica de negocio, se offerece para caixeiro de cobrança, escriptorio, ou mesmo algum armazem; quem de seu prestimo precisar annuncie, ou dirija-se à rua da Assumpção, casa n. 30.

= Preciza-se de um caixeiro Portuguez de idade de 10 a 15 annos destes chegados de pouco que tenha alguma pratica em companhia de outro mais pratico: quem estiver nestas circumstancias dirija-se a rua da Santa Cruz n. 3.

-- Preciza-se alugar uma cozinheira escrava, ou forra; na botica do Sr. Moreira defronte da matriz da Boa-vista.

= Da-se dinheiro a premio com penhores de ouro, mesmo em pequenas porções na rua Nova n. 55.

= José Joaquim de Castro deseja fallar ao Sr. Manoel Gomes do Cortinhal da freguezia de Santiago da villa Secca, termo de *Barcellos* do reino de Portugal, para averiguaçoss de certos negocios; tenha a bondade de dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 5.

= Francisco Carreiro da *Silva*, Portuguez, tira-se para o Rio-de-janeiro.

= O Sr. João de Lima *Bastos*, ou pessoa que suas vezes faça, tenha a bondade de dirigir-se à rua da Cruz n. 68, à negocio de seu interesse.

= José Antonio Lourenço embarca para o Rio-de-janeiro o seu escravo Joaquim, Africano.

— José Teixeira Bastos Junior retira-se para Lisboa a tratar de sua saúde.

— A officina de encadernador, que o padre F. C. de Lemos e Silva dirige, na Rua-bella n. 45, acha-se provida de ricos ferros de dourar, magnificas placas de relevo, excellentes couros e marroquins de todas as cõres, com o que póde executar as mais elegantes encadernações, que se exigirem, quer inteiras, quer cartonadas; e o novo processo, que emprega no applicar e brunir o ouro, torna o seu dourado de uma permanencia infallivel. A mesma officina se encarrega tambem de brochar quaesquer obras impressas, com a perfeição já conhecida do publico, e a um preço moderado.

— Offerece-se um rapaz Brasileiro para qualquer arrumação nesta praça, ou mesmo para armasem de assucar, ou para algum engenho, pois dá fiador a sua conducta; quem o precisar annuncie.

— Arrenda-se uma casa de telha e taipa, com terreno para plantar e ter vaccas de leite, na frente da estrada do Bongy, onde tem um sobrado, ahi se dirá quem o arrenda

LOTERIA DE N. S. DO LIVRAMENTO.

— As rodas desta loteria andão impreterivelmente no dia 13 de maio; e o resto dos bilhetes achão-se a venda nos lugares do costume.

— O abaixo assianado faz sciente a todas os seus devedores, que Francisco José da Costa Guimarães Sobrinho está autorisado a receber todos os debitos pertencentes a casa do annunciante,fazer todas as transações,e proceder pelos meios judiciaes. — *Antonio Ferreira da Costa Braga.*

—Precisa-se alugar dous escravos camaroeiros; no pateo do Carmo n. 13.

Compras

— Compra-se effectivamente toda a qualidade de ossos; defronte do theatro novo n. 11; e na cidade Nova,sitio do Sr. Gomes do Correio, a rasão de 160 rs. por arroba.

— Compra-se um Titio Livio, que esteja em bom estado; na rua da Florentina n. 16.

— Comprão se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16.

— Compra-se um moleque, que tenha principios de cosinheiro; na rua da Cruz, venda n 26 de Sá Araujo & Irmão.

— Compra-se a historia romana em portuguez, e a obra intitulada Annaes das artes e sciencias, sendo em bom uso; quem tiver annuncie.

—Comprão-se duas escravas, que saibão engommar bem; um mulatinho de 16 a 18 annos, e mais escravos de ambos os sexos, a pessoas conhecidas, pagão-se bem; na praça da Boa-vista n. 19.

— Compra-se um pão para tipoia, com a competente coberta, em bom estado; na rua do Trapiche-novo n. 36.

Vendas

--Vendem-se 2 escravos bonitas figuras, (casal) e na mesma casa, compra-se uma duzia de cadeiras de palhinhas em meio uso na rua da Roda n. 42.

— Vende-se uma prosodia em bom estado, da nona edição; na rua das Cruzes n. 14.

— Vende-se a propriedade de olaria, com um sobradinho, e casas ao numero de 14, sitas na Passagem-da-Magdalena, junto a ponte grande; terrenos com arvores de fruto, porto de embarque, no mesmo lugar entre as duas pontes; tijolos de alvenaria, ladrilho, columnas, e telhas; na rua da Gloria, sobrado n. 59.

— Vende-se superior tinta de marcar roupa, a melhor que tem apparecido nesta cidade, porque não larga indo a varrella, experiencia feita por varias pessoas ha bastante tempo; na rua estreita do Rozario n. 27, defronte da casa amarella.

— Vendem-se duas bancas novas de jacarandá, feitas a moderna, uma dita redonda de meio de sala por 90$ rs., e um berço de jacarandá feito com muito gosto; na rua estreita do Rozario n. 32.

—Vendem-se os pertences de um armasem de carne, assim como trapassa-se as chafes do mesmo armasem com o consentimento do dono da propriedade; na rua da Praia n. 33.

— Vende-se para fóra da provincia um bonito escravo crioulo de 33 annos, bonita figura, robusto e sem vicio algum; na rua das Trincheiras n. 22.

— Vende-se uma negra de nação, boa quitandeira, cosinheira, engommadeira, e lavadeira; na rua da Gloria n. 84.

— Vende-se uma escrava crioula de 24 annos, bonita figura, perita engommadeira, cose, e lava muito bem, com uma cria mulatinho de dous mezes e muito lindo; um mulatinho optimo para officio, ou mesmo para pagem; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se um grande telheiro, e os caibros pertencentes ao mesmo telheiro; na rua Direita n. 38.

— Vende-se cerveja branca de mui boa qualidade, em caixas de uma duzia de garrafas; na rua do Trapiche n. 17.

— Vende-se um annelão, um par de botões de punho, um dito de abertura, uma cruz e uma moeda encastoada, tudo de ouro, e 15 colheres de prata, assim como tambem latas de marmelada, chegadas ultimamente, a 2$ rs. cada uma; na rua Nova n. 55.

— Vendem-se dous escravos moços de bonitas figuras, proprios para todo o serviço; na rua do Queimado n. 19, das 6 horas da manhãa as 9, e das duas as 4 da tarde.

— Vende-se uma taboleta de ourives, um par de castiçaes com laternas, uma lanterna bordada, e um secretario portuguez; na rua de Aguas-verdes n. 15.

— Vende-se uma escrava de idade, cozinha, é lavadeira, e tem mais algumas habilidades; na rua do Pillar em Fóra-de-portas n. 122.

— Vende-se uma armação nova, muito bem feita, propria para qualquer negocio, até para loja de miudezas, e traspassa-se as chaves da casa, sita na rua do Pillar, em Fóra-de-portas; a tratar na mesma rua n. 122, ou no Forte-do-Mattos a fallar com Joaquim Francisco de Alem.

— Vende-se um moleque de 12 annos, com principios de cozinha, ou troca-se por uma preta, que tenha os mesmos principios; na rua do Mondego, venda n. 31.

— Vende-se uma escrava moça, de nação, de bonita figura, sem vicios nem achaques, lava muito bem, engomma, cosinha, tem principios de costura, e é quitandeira; na ribeira na praça da farinha, venda n. 3.

— Vende-se superior gomma de araruta, muito propria para papas, por preço commodo; na rua das Cruzes n. 40.

— Vende-se uma parda recolhida de 18 annos, de bonita figura, sabendo engommar, coser, e cosinhar; uma dita boa costureira, e engommadeira; uma dita perfeita engommadeira; dous escravos sem vicios por 740$ rs.; um dito para todo o serviço; um bonito escravo de 20 annos; um mulatinho de 13 annos, proprio para pagem; uma parda de meia idade, boa cosinheira; na praça da Boa-vista n. 19.

— Vendem-se superiores charutos regalia em caixas, e a retalho; no botequim da estrella.

— Vende-se superior gomma de araruta a 320 rs. a libra; na praça da Boa-vista, venda n. 18.

— Vende-se um venda sortida e bem afreguezada, em muito bom lugar da Boa-vista; quem a pretender annuncie.

— Vendem-se optimos fogões de registo chegados ultimamente de Inglaterra, mui proprios para casas de grande familia, em rasão de terem um bom forno de ferro com 3 repartimentos, que admittem diversos assados, e mais todos os machinismos pertencentes aos mesmos fogões; os quaes teem a bondade de com um só fogo poder-se cosinhar 6 panellas, e o forno tudo ao mesmo tempo, pois o descanço e a economia destes fogões merecem toda attenção; tambem ha um completo sortimento de ferros de tadas as qualidades; na rua Nova, loja de ferragens n. 25, de Teixeira & Andrade.

— Vendem-se 3 caixões para amostras de venda, sendo um envidraçado, uma balança grande com pesos de 4 arrobas, uma caixa grande que leva dez alqueires de sal, um par de canteiros, e mais outros pertences de venda; o cosinheiro imperial, ou nova arte do cosinheiro, e do copeiro, por preço commodo; na rua do Camarão, venda n. 7.

— Vendem-se 4 escravos bons para o trabalho de campo e da praça; um casal de ditos bons para o mesmo trabalho, o preto é muito bom carreiro; dous moleques de 12 annos; um preto de meia idade por 150$ rs., serve muito bem a uma casa, e é optimo para botar sentido e trabalhar em um sitio; 3 escravas moças, uma dellas tem muito boa figura, engomma, cosinha, e lava; uma negrinha de 16 annos, com principios de habilidades, optima para se acabar de educar; uma parda de 25 annos, muito boa engommadeira, e cosinheira; na rua larga do Rozario n. 48

— Vende-se uma casa terrea na travessa do Marisco, e 53 palmos de terreno já com alicerces para duas propriedades, na rua Augusta; a tratar na rua da Cadeia n. 14, segundo andar defronte do theatro

— Na rua das Cruzes, primeiro andar do sobrado de 3 ditos, sito na esquina, que volta para o beco do Paraiso, vende-se um moleque, optimo sapateiro.

— Vendem-se sementes de todas as qualidades, e cestos para meninos aprenderem a andar, telhas de vidro das melhores que teem vindo; na rua da Cruz n. 48.

— Vende-se um pardo muito bom sapateiro, sem vicios nem achaques, cuja conducta se affiança, ao comprador se dirá o motivo por que se vende; na rua Nova n. 46.

— Vende-se o jornal da sociedade pharmaceutica luzitana; na rua da Cruz, botica n. 50.

— Vende-se panno fino preto de boa qualidade a 3$ rs., cortes de lanzinha os melhores em qualidade a 3500 e 4600 rs., os mais modernos lenços de seda para senhora a 1280 rs., ditos de lãa e seda de bonitos padrões a mil rs., cassas pintadas a 200 rs. o covado, chitas de assento branco a 100 rs., escuras a 140, finas a 160 e 200 rs., brim escuro de puro linho a 440 rs. a vara, peças de bretanha de rolo com 10 varas a 2$ rs., chales de lãa e seda, e de lãa, e outras muitas fasendas baratas; na rua do Crespo, loja n. 12, de Antonio da Cunha Soares Guimarães.

— Vende-se uma canôa de vella, que pega em 5 caixas, e uma porção de lixos de sicopira de boa qualidade; na rua da Praia, serraria de Constantino José Raposo.

— Vendem-se peças de chitas encarnadas com flores amarellas a 6$ rs., e o covado a 160 rs., peças de bretanha com 6 varas a 1200 rs., cortes de veludo lavrado para collete a 1$ rs., panno fino azul a 6$ rs. o covado, e outras muitas fasendas; na primeira loja ao pé do arco da Conceição n. 61.

— Vende-se uma bomba de ferro, nova, com armação de pendula; na rua do Queimado, loja n 23.

— Vende-se uma olaria no centro desta cidade, e tambem noventa palmos de terreno, com frente a nova rua do Sol, com bom porto para desembarque, e com todas as proporções para se fazer um grande estabelecimento de qualquer natureza; a tratar na rua da Florentina n. 16, de manhãa até as 9 horas, e de tarde das 3 horas as 6.

— Vende-se a maior parte de uma casa de 2 andares, com grande armasem, proprio para qualquer estabelecimento, em chãos proprios, por preço commodo, sita na rua estreita do Rozario; a tratar com José Antonio Basto, na rua da Cadeia do Recife.

— Vende-se um moleque de 12 annos, com principios de cosinha, ou troca-se por uma preta, que faça o serviço de uma casa; na rua do Mondego, venda nova n. 31.

— Vende-se o patacho nacional *Carlos* 12, de muito boa marcha, construcção brasiloira, forrado de cobre, com 5, ou 6 annos de construido, ancorado defronte do trapiche novo; a tratar com Firmino José Felis da Rosa, na rua da Moeda n. 7.

— Continúa-se a vender na padaria da Rua-direita n. 129, confronte a torre do Terço muito bom pão de folha, e tendido de muito boas farinhas, e bem trabalhado, assim como fatias, e biscouto doce e d'agua, e superior leite de vacca, sem mistura; e um moleque de bonita figura, crioulo, proprio para todo o serviço, e de 15 annos.

— Vende-se um cavallo rodado, ainda novo, carregador baixo até meio, e tambem serve para carro; na rua de Hortas, loja de tartarugueiro n. 30.

— Vendem-se 3 pipas de agu'ardente branca muito clara, e de 21 gráos; na rua do Livramento, armasem de louça e mulhados n. 20

— Vendem-se barricas e meias ditas com farinha de trigo da marca gallego; em casa de Henry Forster & Companhia, na rua do Trapiche n. 8.

— Vende-se por um motivo, que se dirá ao comprador, um pardo bom sapateiro, e sem vicios; na Rua-nova n. 46.

— Vende-se por preço muito commodo um piano pequeno, de muito boas vozes, já usado; uma espingarda de caça, de dous canos, muito boa, um oitante usado, um relogio, sabonete de prata, e horisontal; na rua da Linguêta n. 8, segundo andar.

Escravos fugidos

— Fugio no dia 19 do corrente uma escrava de nome Claudina, cintura fina, baixa, tem pouco mais, ou menos 20 annos, levou vestido de chita, e panno da Costa, a qual veio pequena de Angola, por isso parece crioula; quem a pegar, leve a Fóra-de-portas n. 45, que será recompensado.

— No dia 15 do corrente fugio um moleque de nome Luiz, de nação Congo, de 15 annos, côr preta, cabellos grandes, olhos grandes e vermelhos, dous dentes na frente abertos, levou camisa de algodãozinho, e calças de estopa, tudo velho, tem sido visto em Fóra-de-portas, fazendo trança de chapeo; quem o pegar, leve a rua do Cabugá, loja de meudesas, n. 5, que será bem recompensado.

— Fugio um moleque de nome Thomaz, de nação Rebollo, estatura regular, rosto redondo e cheio, olhos grandes, beiços grossos, pés e mãos seccas, não falla bem, levou camisa de riscado azul, e calças brancas, fugio ha 20 dias pouco mais, ou menos; quem o pegar, leve a rua Nova, venda n. 65, ao pé da ponte, que será gratificado.

— Fugio em setembro do anno passado o pardo Manoel, official de alfaiate, de 40 annos, estatura alta, e magro, este pardo foi escravo do fallecido Antonio Machados Dias, morador do sertão de Garanhuns, e ha toda certesa de que fugio para lá; roga-se as pessoas desse lugar o favor de apprendel-o, e remetter a seu senhor Manoel Joaquim Venancio de Souza com loja de alfaiate no Atterro-da-Boa-vista, que além de pagar todas as despezas, gratificará com 50$ rs.

— No dia 18 do corrente desappareceo um preto de nome Domingos, de nação Congo, que andava vendendo banna, e gomma, levou camisa de baêta encarnada, e ceroulas de algodão da terra, sem barba, só com uns cabellinhos por baixo do queixo, representa ter 24 a 28 annos, estatura regular, feições meudas; quem o pegar, leve a rua da Cruz n. 46, que será recompensado.

— No dia primeiro do corrente fugio um negro de nome Miguel, de nação Angola, alto, magro, pernas e braços compridos, cabeça grande, no dedo grande de um pé falta-lhe a unha, tem um calombo em um braço, levou calças curtas azues, camisa de riscado de linho com mangas curtas; quem o pegar, leve a rua do Burgos n. 31, que será gratificado.

— Fugio um moleque de 12 annos, de nome Adolpho, de Angola, bem ladino, olhos grandes e esbrancacentos, magro, levou calças de riscados branco com listras azues, e camisa de algodãozinho; quem o pegar, leve a rua do Queimado n. 43, que será gratificado.

— Fugio do engenho Limoeirinho, freguezia da Escada, na noute de 14 para 15 do corrente um negro de nação Benguella, de 23 a 25 annos, tem poucos dentes, alto, secco, sem barba, nariz chato, pés mal feitos, tem marcas de feridas nas pernas, e principalmente em uma que trouce pêga; quem o pegar, leve ao mesmo engenho, ou nesta praça, na rua do Queimado, loja n. 6, que será gratificado.

— Paga-se generosamente a pessoa, que apprehender e entregar na Rua-nova n. 7 um mulatinho com os signaes seguintes: representa ter 9 a 10 annos, rosto largo, olhos grandes, e na flor do rosto, é bastante feio, e amarello, barrigudo, cambado, regrista, e cantador, inculca-se forro, e orphão de pai e mãi; está fugido desde o dia 4 do corrente.

— No dia 15 de dezembro do anno p. p. fugio um escravo crioulo, de nome Balthasar, de 50 annos, alto, secco do corpo, bem preto, com falta de dentes, tem na canela da perna esquerda uma grande chaga a ponto de quando anda puchar pela perna, tem o dedo minimo do pé direito de menos, foi escravo de Lourenço de Bruno Rodrigues Luna (por alcunha Caleça), que foi lavrador do engenho S. Cosme, da Varzea, e ao depois mudou-se para o engenho Poeta, onde falleceo, vindo este escravo a praça por dividas; consta que foi para S. Antão, procurando o engenho de Una, que foi do doutor Dantas, onde existe os snrs. moços de lavrador, ou engenho de Larangeiras, onde tambem tem snrs. moços; quem o pegar, leve a seu snr. Domingos Antunes Vilaça, na Rua-nova n. 67, que recebera 20$ rs. de gratificação.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844